

PEX.03 - Política Externa de Segurança da Informação e Cibernética

1. Área Responsável: Diretoria de Tecnologia.

2. Aprovação: Diretoria de Tecnologia e Presidência.

3. Abrangência: Esta Política orienta a manutenção da segurança das informações e dos respectivos ativos de informação do Paraná Banco e PBTech, abrangendo, portanto, todos os ativos conectados à rede corporativa ou rede de provimento de serviços a clientes destas instituições. Também direciona a partir dessas orientações as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

4. Regulamentação Associada: Resolução nº 4.893, de 26/02/2021 do Banco Central do Brasil.

5. Introdução: Esta política orienta o Paraná Banco e a PBTech na gestão da segurança da informação e cibernética, demonstrando o compromisso das instituições com a proteção das informações corporativas e demais ativos de informação. A PEX.03 é derivada da política institucional PIN.19, cuja 6ª versão foi aprovada pelo Conselho de Administração em 02/04/2025.

Em conformidade com a Resolução nº 4.893/2021 do Banco Central do Brasil, esta política também atende à exigência de divulgação ao público de um resumo contendo as linhas gerais da política de segurança cibernética.

6. Diretrizes:

- Elaborar, implantar e seguir por completo políticas, normas e procedimentos de segurança da informação primando pelos requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações das empresas para que sejam atingidos através da adoção de controles contra ameaças provenientes de fontes internas e externas;
- Disseminar a cultura de segurança da informação por meio de práticas de conscientização e treinamento para colaboradores, e quem mais for pertinente;
- Atender integralmente requisitos de segurança da informação aplicáveis ou exigidos por regulamentações, leis e/ou cláusulas contratuais;
- Responder a incidentes de segurança da informação, garantindo que estes sejam adequadamente registrados, classificados, investigados, corrigidos, documentados e, quando necessário, comunicado as autoridades apropriadas, conforme as normas e procedimentos indicados para este fim;
- Responder e comunicar, tempestivamente, incidentes relevantes das EMPRESAS ou de empresas prestadoras de serviços, conforme Resolução CMN nº 4.893;
- Desenvolver controles e processos para a efetiva gestão de identidades e acessos, de forma que usuários das empresas tenham acessos individuais e restritos às informações indispensáveis às suas atividades;
- Aplicar medidas para tratamento de riscos de segurança da informação;
- Definir e manter controles de tecnologia para proteção, monitoramento e detecção de ameaças à rede, equipamentos, aplicações, dados e dos usuários de tecnologia, incluindo práticas de criptografia, prevenção a vazamento de informações, realização periódica de testes e varreduras

para detecção de vulnerabilidades, segmentação de rede e manutenção de cópias de segurança de dados e informações;

- Aplicar medidas de classificação e rastreabilidade da informação, de forma a aplicar controles de segurança de acordo com a sensibilidade dos dados e informações;
- Adotar práticas de segurança desde a concepção de processos e projetos, inclusive em tempo de desenvolvimento de software;
- Adotar diligências na contratação de fornecedores de tecnologia;
- Melhorar continuamente a maturidade das práticas de segurança da informação por meio do acompanhamento de boas práticas e frameworks de mercado;
- Que qualquer mecanismo que dê o direito ao acesso concedido para desempenho de atividades, tais como tokens de autenticação, chaves, senhas, cartões, crachá etc., sejam imediatamente devolvidos ao término do compromisso com a instituição;
- Que recursos da instituição não sejam utilizados para práticas que reconhecidamente coloquem em risco a segurança das informações da própria instituição ou de outrem.

7. Disposições Finais: O Paraná Banco deve certificar-se que suas normas internas estão em conformidade com as disposições desta Política.

A PEX.03 deve ser objeto de avaliação no mínimo anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Última aprovação: 02 de abril de 2025.